



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

1 As 13h 22min (treze horas e vinte e dois minutos) de onze de julho de dois mil e vinte e quatro, na  
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato  
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
4 Trabalho, em sua sexagésima quinta (65ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro  
5 Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum Presentes os (as)  
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Keiciane Soares Brasil; Talles Teylor Dos Santos  
7 Mello; Kelly Oliveira Rocha. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara  
8 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
9 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento SUMULA 64ª  
10 RO DA CEEST DE 06/06/2024 (Id: 735573),, após apreciar os documentos da SUMULA 64ª RO DA  
11 CEEST DE 06/06/2024 (Id: 715801), DECIDIU por aprovar em seu inteiro teor a Súmula da 64ª  
12 Reunião Ordinária da CEEST de 06/06/2024.". Coordenação da votação o (a) Coordenadora Adjunta  
13 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
14 conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **3)** Leitura de Extrato de  
15 Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** INTERESSADO: CREA-MS ASSUNTO: CI. N.  
16 001/2024/STC - Aprova os Planos de Trabalho das Câmaras Especializadas para o Exercício  
17 2024 **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** De Conselheiros **5.1.1)** Incumbidos de atender à  
18 solicitação da Câmara **5.1.2)** Distribuição de Processos **5.1.3)** Relato de Processos de Auto de  
19 Infração com Defesa e Revel - NÃO TEM PROCESSOS PARA JULGAMENTOS **5.2)** provados "Ad  
20 Referendum" da Câmara pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s)  
21 **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2024/037421-0 Interessado: PROJEM  
22 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
23 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
24 apreciar o processo nº J2024/037421-0, da Empresa LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA  
25 LTDA, apresentou a **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para**  
26 Deferimento: FECHAMENTO DE FILIAL -ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL -TROCA DE  
27 SOCIO ADMINISTRADOR - **CONSOLIDAÇÃO**. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se  
28 o Contrato Social, com a seguinte redação: MARINNA LIMA TINOCO LACERDA, brasileira, casada  
29 regime de comunhão universal, empresária, nascida em 06/10/1980, natural de Porto Velho - RO,  
30 Portadora do RG 687898 SSP/RO e CPF nº. 513.718.632-53, residente e domiciliada a Avenida Rio  
31 de Janeiro, nº 4170, Cond. Residencial Ouro Branco, Apartamento 12, Bloco 05, Bairro Nova Porto  
32 Velho, CEP 76.820-050, em Porto Velho – RO; HENRIQUE RODRIGUES RODOVALHO, brasileiro,  
33 solteiro, engenheiro eletricista, nascido em 20/06/1981, natural de Anápolis - GO, Portador do RG  
34 4014620 DGPC e CPF nº. 051.624.276-83, CNH 02181382946 DETRAN-RO, residente e domiciliado  
35 a Rua Equador, nº 2236, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-154, em Porto Velho – RO. Da  
36 denominação: A sociedade gira sob o nome empresarial de LACERDA & RODOVALHO  
37 ENGENHARIA LTDA: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; Da sede: A  
38 sociedade tem sua sede estabelecida sito a Rua Governador Ari Marcos, nº 1504, Sala 03 e 04,  
39 Bairro Agenor de Carvalho, em Porto Velho-RO, CEP: 76.820-250. Podendo estabelecer filiais,  
40 agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais  
41 vigentes: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; Do prazo – A Sociedade  
42 iniciou suas atividades em 29 de Setembro de 2015, com sua inscrição na Junta Comercial do Estado  
43 de Rondônia, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado: Conforme prova a clausula 3ª do  
44 Contrato Social Consolidado; Do objeto social – O objeto da sociedade é a exploração das seguintes  
45 atividades: Serviços de engenharia; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção e  
46 reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados  
47 anteriormente, tais como indústria de madeiras e cerâmicas; Instalação de máquinas e equipamentos  
48 industriais; Construção de obras-de-arte especiais; Serviços de arquitetura; Serviços de preparação  
49 do terreno não especificados anteriormente, tais como drenagem do solo destinado à construção, a  
50 demarcação dos locais para construção; Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos  
51 não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios; Construção de barragens e represas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

52 para geração de energia elétrica; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Fabricação  
53 de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e  
54 acessórios; Instalação e manutenção elétrica; Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e  
55 acessórios; Obras de irrigação; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;  
56 Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Demolição de edifícios e outras estruturas; Serviços de  
57 usinagem, tornearia e solda; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Atividades técnicas  
58 relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, tais como outros serviços  
59 técnicos; Construção de instalações esportivas e recreativas; Construção de edifícios; Obras de  
60 terraplenagem; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Pintura para sinalização em pistas  
61 rodoviárias marítimas e fluviais; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para  
62 agricultura e pecuária; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Construção  
63 de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Fabricação de aparelhos e equipamentos  
64 para distribuição e controle de energia elétrica, tais como serviços de produção e serviços auxiliares  
65 painéis de comando de energia elétrica: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social  
66 Consolidado; A SOCIEDADE POSSUI A SEGUINTE FILIAL Filial I situada na Rua 13 de Outubro, nº  
67 510, Barracão A bairro Centro, Município de Bataguassu-MS, CEP: 79.780-000. Com seu objeto  
68 social de: Serviços de engenharia. Obras de urbanização ruas, praças e calçadas. Instalação de  
69 máquinas e equipamentos industriais. Construção de obras de arte especiais. Serviços de arquitetura.  
70 Serviços de preparação do terreno, tais como drenagem do solo destinado à construção, a  
71 demarcação dos locais para construção. Construção de barragens e represas para geração de  
72 energia elétrica. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Instalação e manutenção  
73 elétrica. Obras de irrigação. Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.  
74 Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Demolição de edifícios e outras estruturas. Serviços de  
75 usinagem, tornearia e solda. Serviços de cartografia, topografia e geodesia. Atividades técnicas  
76 relacionadas à engenharia e arquitetura, tais como outros serviços técnicos. Construção de  
77 instalações esportivas e recreativas. Construção de edifícios. Obras de terraplenagem. Instalações  
78 hidráulicas, sanitárias e de gás. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.  
79 Construção de rodovias e ferrovias. Obras portuárias, marítimas e fluviais. Serviços de perícia técnica  
80 relacionados à segurança do trabalho. Construção de estações e redes de distribuição de energia  
81 elétrica. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, tais  
82 como serviços de produção e serviços auxiliares painéis de comando de energia elétrica: Conforme  
83 prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; Do prazo – A Filial iniciou suas atividades no ato  
84 de sua inscrição na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, na data 05/12/2023, e seu  
85 prazo de duração por tempo indeterminado: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social  
86 Consolidado; O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) totalmente  
87 subscrito, com parte integralizada da seguinte forma, mediante a integralização de um lote de terra  
88 em nome do titular do imóvel LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ  
89 23.438.494/0001-96, lote número 24-B (vinte e quatro-B) – Desmembrado, Gleba Marmelo,  
90 denominado Fazenda Boa Esperança. Projeto Fundiário Alto Madeira. Setor 01 (um). Cadastro:  
91 001.023.063.991-0. Área: 3,0000ha (três hectares). Título Definitivo nº 232.2.01/0.793/Quitado.  
92 Situado Estrada Vicinal – Linha 45, no Município de Porto Velho-RO. E imóvel em nome do titular do  
93 imóvel LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23.438.494/0001-96, integralizado  
94 pelo valor contábil de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e uma área de terra medindo 7.370,00m<sup>2</sup>,  
95 correspondente ao lote nº 06 da Quadra nº 08, Matrícula 3474, localizada no Distrito Industrial de  
96 Porto Velho, KM 17 da BR 364, sentido Candeias do Jamari, conforme Edital de chamamento Público  
97 N°001/2021/CEAJ/CONSIC-SEDI/RO – nº 0041.457555/2020-03, pormenorizado no Processo SEI  
98 0041.067737/2022-40. Integralizado pelo valor contábil de R\$ 938.503,64 (novecentos e trinta e oito  
99 mil, quinhentos e três reais e sessenta e quatro centavos). Sendo que já constava integralizado o  
100 valor de R\$ 248.496,36 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e  
101 seis centavos), em moeda corrente do país, totalizando um valor integralizado de R\$ 1.387.000,00  
102 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais). O restante do capital no valor de R\$ 4.113.000,00  
103 (quatro milhões, cento e treze mil reais) será integralizado até o dia 31/10/2034, em moeda corrente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

104 do País: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado; O Capital Social da empresa  
105 que é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, e quinhentos mil reais), distribuídos em 5.500.000 (cinco  
106 milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo que já se  
107 encontra totalmente subscrito, e integralizado o valor de R\$ 1.387.000,00 (um milhão, trezentos e  
108 oitenta e sete mil reais), distribuídos em 1.387.000 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil) de  
109 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma: Parágrafo Único – O capital encontra-se  
110 totalmente subscrito e será integralizado até o dia 31/10/2034, em moeda corrente do País, o restante  
111 do capital social no valor de R\$ 4.113.000,00 (quatro milhões, cento e treze mil reais), distribuídos em  
112 4.113.000 (quatro milhões, cento e treze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,  
113 ficando assim distribuídas: Sócios Quotas Capital % Marinna Lima Tinoco Lacerda 2.750.000 R\$  
114 2.750.000,00 50 Henrique Rodrigues Rodovalho 2.750.000 R\$ 2.750.000,00 50, 5.500.000 R\$  
115 5.500.000,00, 100Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado; Da administração –  
116 A sociedade será administrada pelos sócios, Marinna Lima Tinoco Lacerda e Henrique Rodrigues  
117 Rodovalho, com poderes e atribuições de administrar e com autorização do uso do nome empresarial  
118 isoladamente ou conjuntamente, podendo também ser administrada por pessoas estranhas ou não  
119 sócias, mediante a aprovação da maioria dos mesmos, e em ato separado devidamente registrado no  
120 órgão competente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir  
121 obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar  
122 bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios (Artigos 997 VI; 1.013, 1.015, 1.061, 1.062,  
123 1.063 e 1.064 CC / 2002): Parágrafo Único: a sociedade poderá constituir procurador ou procuradores  
124 para a pratica dos atos que forem especificados no respectivo instrumento, sempre por outorga de  
125 poderes do sócio que esteja no exercício da administração dos negócios da sociedade: Conforme  
126 prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado; Do pró labore – Os sócios, no exercício da  
127 administração poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor a ser fixado  
128 em comum acordo entre os sócios e seguindo os limites permitidos pela legislação vigente: Conforme  
129 prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado; do exercício financeiro – O exercício financeiro  
130 da sociedade encerrado em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador  
131 prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço  
132 patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas,  
133 os lucros ou perdas apurados: Parágrafo Único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses  
134 da sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros, distribuído  
135 entre os sócios, permanecer em lucros acumulados ou incorporado ao capital social: Conforme prova  
136 a clausula 11ª do Contrato Social Consolidado; Da alienação das quotas – As quotas são indivisíveis  
137 em relação a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento  
138 dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência  
139 para a aquisição de quotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, à alteração contratual  
140 pertinente Parágrafo Único – Na hipótese de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, será  
141 obrigado a notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias: Conforme  
142 prova a clausula 12ª do Contrato Social Consolidado; Da alienação de bens patrimoniais e contrato  
143 de mútuo – os bens móveis, imóveis e semoventes da empresa somente poderão ser vendidos,  
144 alienados ou hipotecados, mediante a assinatura conjunta de todos os sócios. O mesmo  
145 procedimento conjunto será obrigatório para as operações de crédito onerosas: Conforme prova a  
146 clausula 13ª do Contrato Social Consolidado. Do falecimento do sócio – Falecendo ou interdito  
147 qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.  
148 Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus  
149 haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da  
150 resolução, verificada em balanço especificamente levantado: Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer  
151 das hipóteses indicadas no caput desta cláusula, os haveres do sócio ou sócios que falecer, for  
152 declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se da sociedade, serão apurados e pagos a  
153 quem de direito, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, em intervalos de 30 (trinta) dias, sem  
154 juros: Conforme prova a clausula 14ª do Contrato Social Consolidado. Dos impedimentos – Os  
155 Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

156 administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se  
157 encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos  
158 públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a  
159 economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,  
160 contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: Conforme prova a clausula 15ª do  
161 Contrato Social Consolidado da dissolução da sociedade – Dissolvendo-se, por qualquer motivo a  
162 sociedade, sua liquidação se fará da forma que for ditada pelo liquidante, que será escolhido em  
163 comum acordo pelos cotistas. Ao liquidante estranho aos sócios, será pago pelos sócios ou pelo juiz,  
164 uma comissão por limites fixados em lei. Parágrafo Único: Não havendo consenso na escolha do  
165 liquidante, a liquidação dar-se-á mediante processo litigioso, instalado na comarca da sede da  
166 sociedade: Conforme prova a clausula 16ª do Contrato Social Consolidado. Da legislação – o  
167 presente instrumento contratual é regido pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (novo Código  
168 Civil Brasileiro) e demais legislação que não colidirem com o Código Civil em vigor: Conforme prova a  
169 clausula 17ª do Contrato Social Consolidado. Do foro – Fica eleito o foro desta Comarca de Porto  
170 Velho – RO, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por  
171 muito especial que seja: Conforme prova a clausula 17ª do Contrato Social Consolidado. Porto  
172 Velho/Rondônia, 16 de abril de 2024. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato  
173 Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de  
174 conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad  
175 referendum pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade. ".  
176 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Adjunto Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares  
177 Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e  
178 Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.1.2) Processo n. J2024/038136-4 Interessado: ÁGIL CONSTRUTORA. A**  
179 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de**  
180 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
181 **J2024/038136-4, da Empresa **AGIL CONSTRUTORA**. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO**  
182 **SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE**  
183 **CAPITAL SOCIAL NATALI OLIVEIRA BUENO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18 de**  
184 **maio de 1989, na cidade de Amambai - MS, filha de Edison Hugo Bueno Barboza e Loide Farias de**  
185 **Oliveira, residente e domiciliada à Rua Moacir Pimentel, nº 3123, Vila Crepúsculo, Amambai – MS,**  
186 **CEP 79.990-000. CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO e ABERTURA DE**  
187 **FILIAL a Sociedade tem o nome empresarial de: ÁGIL CONSTRUTORA LTDA, com sede à Avenida**  
188 **Pedro Manvailer, nº 3081, Centro, Sala 02, Amambai - MS, CEP: 79.990-000. Parágrafo primeiro: as**  
189 **atividades desta sociedade de forma unipessoal com base no que dispõe os parágrafos 1º e 2º do**  
190 **artigo 1052, do código civil, lei nº 10.406/2002. Parágrafo segundo: a sociedade poderá a qualquer**  
191 **tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos**  
192 **os sócios. CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL construção de edificações residenciais, comerciais**  
193 **e industriais, atividades de acabamento em edificações: serviços de chapisco, emboco e reboco,**  
194 **impermeabilização em obras de engenharia civil, obra de alvenaria, obras de acabamento em gesso e**  
195 **estruque, aplicação de revestimentos e de resinas e pintura em edificações em interiores e exteriores,**  
196 **instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, execução de fundações diversas**  
197 **para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas, desmonte e**  
198 **demolição de estruturas previamente existentes (manual, mecanizada ou através de implosão),**  
199 **preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno, sondagens e perfurações e furos destinadas**  
200 **a investigação do solo e núcleo para fins de construção, instalação e manutenção: elétrica,**  
201 **hidráulicas, sanitárias e de gás, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de**  
202 **sistema de prevenção contra incêndio, construção de redes de transmissão e distribuição de energia**  
203 **elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural, obras de terraplenagem, construção de rodovia,**  
204 **ferrovia, serviços de pintura de sinalização e, pistas rodoviárias e aeroportos. construção e**  
205 **recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, construção de instalações esportivas e**  
206 **recreativas, tais como pista de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas, construção de**  
207 **sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estacoes elevatórias de**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

208 bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de  
209 água, de redes de coleta e estações de esgoto, inclusive de interceptores, atividades paisagísticas.  
210 serviços de cartografia, topografia e geodesia, serviços de engenharia, locação de máquinas e  
211 equipamentos para construção, demolição e de terraplanagem com e sem operador, atividade de  
212 limpeza, manutenção, conservação, capinação e varrição de ruas, logradouros, limpeza de bueiros,  
213 limpeza de acostamento de estrada, obras de urbanização: construção, manutenção e reformas de  
214 calçadas, praças em vias públicas, ruas, implantação de quebra-molas, sinalização com pinturas em  
215 vias públicas, ruas, quebra-molas e locais para estacionamentos de veículos, de praças e calçadas  
216 para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas  
217 conservação de vias públicas (tapa buraco, tapa-painel, lama asfáltica e congêneres), manutenção,  
218 limpeza e pintura de meio-fio, serviços de coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos não  
219 perigosos. CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO a sociedade iniciou suas atividades em 21 de novembro de  
220 2012 e seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL E  
221 RESPONSABILIDADE DE SÓCIO o capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido  
222 em 500.000 ((quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma. Totalmente  
223 integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios: SÓCIO: QUOTAS  
224 VALOR NATALI OLIVEIRA BUENO 500.000 R\$ 500.000,00 TOTAL 500.000 R\$  
225 500.000,00 Parágrafo único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas  
226 todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. CLÁUSULA 5ª - DA  
227 ADMINISTRAÇÃO a administração da sociedade cabe, única e exclusivamente, a administradora,  
228 sócia Sra. NATALI OLIVEIRA BUENO, investida dos poderes de sócia administradora, conferidos  
229 pela Lei e por este Contrato Social, para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento  
230 regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa  
231 e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros, bem como  
232 perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, suas autarquias e  
233 repartições, podendo praticar todos. Os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da  
234 sociedade, inclusive, onerar e alienar bens móveis e imóveis da sociedade, mormente com vistas à  
235 consecução de seu propósito específico, além contrair empréstimos e financiamentos ou assumir  
236 quaisquer compromissos perante terceiros e seu nome, sempre em prol da mesma, sendo vedado o  
237 uso em atividades estranhas ao interesse social. Podendo ainda a sócia administradora fazer-se  
238 substituir no exercício de suas funções, inclusive por pessoas não sócias, constituindo mandatários  
239 para tal fim, especificando no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar, cuja  
240 procuração será outorgada sempre para fins específicos. CLÁUSULA 6ª - DO PRÓ-LABORE a sócia  
241 administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado  
242 periodicamente e registrado como despesa na escrituração contábil, observadas as disposições  
243 regulamentares pertinentes. Cláusula 7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL o exercício social coincidirá com  
244 o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores  
245 prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço  
246 patrimonial e do balanço de resultado econômico Parágrafo primeiro: A sociedade deliberará em  
247 reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, cabendo aos  
248 sócios, a distribuição dos lucros ou perdas apuradas de forma desproporcional aos percentuais de  
249 participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Parágrafo  
250 segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em  
251 levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar  
252 o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002 CLÁUSULA 8ª - DA  
253 SESSÃO DE QUOTAS as quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou  
254 alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais  
255 sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na  
256 proporção das quotas que possuírem, observado os seguintes: I – Os sócios deverão ser  
257 comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta)  
258 dias; II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo  
259 sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro, mediante alteração contratual





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

260 pertinente. III - A apuração dos haveres do sócio retirante, dos sucessores ou dos herdeiros que não  
261 permanecerem na sociedade serão com base em balanço patrimonial, levantado em especial para  
262 esse fim, na data da retirada, salvo se o sócio retirante concordar em apurar seus haveres com base  
263 nos balanços levantados periodicamente pela sociedade e serão pagos mediante prazo a ser  
264 estipulado em comum acordo entre as partes. CLÁUSULA 9ª - DO FALECIMENTO DE  
265 SÓCIOS Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os  
266 herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s)  
267 sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação  
268 patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente  
269 levantado. Parágrafo único - No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou  
270 permanente, do (s) sócio(s) quotista, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer(em) nesta  
271 situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador  
272 indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado  
273 por mandato de procuração. CLÁUSULA 10ª - DO DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR a  
274 administradora NATALI OLIVEIRA BUENO, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida  
275 de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou  
276 por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a  
277 cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou  
278 contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da  
279 concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade CLÁUSULA 11ª - DO  
280 FORO as dúvidas ou omissões emergentes deste instrumento serão supridas pela legislação  
281 aplicável a sociedade empresária limitada. Fica eleito o foro de Amambai / MS, para o exercício e o  
282 cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Amambai – MS, 04 de junho de  
283 2024. **Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA,**  
284 **DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável pelo Deferimento**  
285 **da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**". Coordenou a  
286 votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
287 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly  
288 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2) Baixa de ART 5.2.1.1.2.1) Processo n. F2023/088581-5 Interessado:**  
289 **GLEICE COPEDE PIOVESAN.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
290 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
291 apreciar o processo nº F2023/088581-5, da Profissional: GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a  
292 baixa da ART:1320220010581. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da  
293 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
294 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
295 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
296 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
297 referendum pela da Baixa da ART: 1320220010581.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora  
298 Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os  
299 senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.2)**  
300 **Processo n. F2024/008532-3 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN.** A Câmara Especializada  
301 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
302 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008532-3, da  
303 Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320230142928 analisando o  
304 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
305 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
306 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:  
307 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
308 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230142928 .".  
309 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares  
310 Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e  
311 Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.3) Processo n. F2024/008536-6 Interessado: GLEICE COPEDE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

312 PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho  
313 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
314 processo nº F2024/008536-6, da Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
315 ART:1320240011321. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
316 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
317 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
318 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
319 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da  
320 ART:1320240011321: Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
321 DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240011321: ".  
322 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares  
323 Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e  
324 Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2024/032839-0 Interessado: GLEICE COPEDE  
325 PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho  
326 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
327 processo nº F2024/032839-0, da Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
328 ART:1320240045102. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
329 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
330 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
331 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
332 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
333 referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240045102.". Coordenou a votação o(a)  
334 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
335 favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
336 Rocha. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2024/021057-8 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA. A  
337 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
338 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
339 F2024/021057-8, que a profissional Eng<sup>a</sup> Civil e de Seg. do Trabalho RACHEL CAVALHEIRO DE  
340 LIMA requer as baixas das ARTs n. 11654467; 1320170056394; 1320170056415  
341 e 1320170066733. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, DECIDIU pela  
342 homologação do ad referendum pelas baixas das ARTs  
343 n. 11654467; 1320170056394; 1320170056415 e 1320170066733.". Coordenou a votação o (a)  
344 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
345 favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
346 Rocha. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2024/023505-8 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA. A  
347 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
348 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
349 F2024/023505-8, que o profissional interessado ( Eng. Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho  
350 Rachel Cavalheiro de Lima ), requer à este Conselho a baixa da ART n. 11754524. Analisando o  
351 presente processo, constatamos que a ART supra, está devidamente assinada pelo Profissional,  
352 porém, faltando a assinatura do Contratante, em desacordo com o que dispõe o item 1.8 do Anexo I  
353 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante:  
354 declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de  
355 acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a  
356 guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional  
357 e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que,  
358 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS), através da Decisão  
359 CEEST/MS n. 153/2024 de 11 de abril de 2024, aprovou os seguintes procedimentos: 1 ) Com  
360 relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional,  
361 tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa  
362 contratada/contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente,  
363 celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

364 serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente  
365 assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos  
366 os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas  
367 as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do  
368 profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.  
369 " Considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
370 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
371 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após  
372 a análise desta Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS,  
373 manifestamos pela baixa da ART n. 11754524 em nome do profissional Eng. Civil e Engenheira de  
374 Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima, perante os arquivos deste Conselho, amparado  
375 pelo que dispõe o item 1 da Decisão CEEST/MS n. 153/2024 de 11 de abril de 2024.". Coordenou a  
376 votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
377 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly  
378 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2024/024839-7 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE  
379 LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
380 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
381 F2024/024839-7, do Profissional interessado ( Eng. Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
382 Rachel Cavalheiro de Lima ), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs:11663506, 11671143,  
383 11682638, 11715665, 11716286, 11730357, 11745970 e 11762479. Analisando o presente processo,  
384 constatamos que todas as ART's supra, estão devidamente assinadas pelo Profissional, porém,  
385 faltando as assinaturas dos respectivos Contratantes, em desacordo com o que dispõe o item 1.8 do  
386 Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e  
387 contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em  
388 vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do  
389 CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do  
390 profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma,  
391 considerando que Profissional interessado, apresentou requerimento alegando em síntese que: "vem  
392 pelo presente, requerer a V. S<sup>a</sup>., a baixa de sua anotação de responsabilidade técnica das ART's  
393 listadas, todas com mais de 05 anos". Grifo nosso! Considerando que, a Câmara Especializada de  
394 Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS), através da Decisão CEEST/MS n. 153/2024 de  
395 11 de abril de 2024, aprovou os seguintes procedimentos: 1 ) Com relação a Baixa da ART, que seja  
396 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura  
397 eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que  
398 somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a  
399 pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual  
400 deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela  
401 pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza  
402 semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências  
403 necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes  
404 de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada. " Considerando que ao  
405 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
406 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos  
407 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Câmara  
408 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS, **DECIDIU** pela homologação do  
409 ad referendum pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs:11663506, 11671143, 11682638,  
410 11715665, 11716286, 11730357, 11745970 e 11762479, em nome do profissional Eng. Civil e  
411 Engenheiro de Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima, perante os arquivos deste  
412 Conselho, amparado pelo que dispõe o item 1 da Decisão CEEST/MS n. 153/2024 de 11 de abril de  
413 2024.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane  
414 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos  
415 Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2024/029389-9 Interessado: ALEX MENESES





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

416 DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional  
417 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
418 nº F2024/029389-9, que o profissional: ALEX MENESES DA SILVA, requer a baixa da  
419 ART: 1320240060237 analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
420 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
421 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
422 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que a  
423 Coordenadora solicitou informação sobre o Engenheiro ALEX MENESES DA SILVA, se o mesmo  
424 era funcionário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Considerando o  
425 cumprimento da diligência, o profissional apresentou uma declaração que o mesmo é funcionário da  
426 UFMS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela  
427 homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240060237.". Coordenou a  
428 votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
429 Votaram favoravelmente os senhor es(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly  
430 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2024/032851-0 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN.  
431 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
432 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
433 F2024/032851-0, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
434 ART: 1320240062153. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
435 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
436 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
437 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
438 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da  
439 ART: 1320240062153. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng.  
440 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles  
441 Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2024/032856-0  
442 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança  
443 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
444 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/032856-0, que a Profissional GLEICE COPEDE  
445 PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320240045137. Analisando o presente processo e considerando  
446 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
447 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
448 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;  
449 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela  
450 homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240045137. ". Coordenou a  
451 votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
452 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly  
453 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2024/033544-3 Interessado: Alencar Agostini. A Câmara  
454 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
455 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n  
456 F2024/033544-3, que o Profissional ALENCA AGOSTINI, requer a baixa  
457 das ART's: 1320230148082, 1320230148102, 1320230148108, 1320230148110, 1320230148115, 13202  
458 30148118, 1320230148126, 1320230148187, 1320230148190 e 1320230148264. Analisando o  
459 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
460 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
461 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n :  
462 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
463 sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
464 1320230148082, 1320230148102, 1320230148108, 1320230148110, 1320230148115, 132023014811  
465 8, 1320230148126, 1320230148187, 1320230148190 e 1320230148264.". Coordenou a votação o(a)  
466 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
467 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

468 Rocha. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2024/033741-1 Interessado: GLEICE COPEDÊ PIOVESAN. A  
469 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
470 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
471 F2024/033741-1, que a profissional Eng<sup>a</sup> Química e de Seg. do Trabalho GLEICE COPEDÊ  
472 PIOVESAN requer a baixa da ART n. 1320230155387. Estando em conformidade com a Resolução  
473 n. 1.137/23 do Confea, sDECIDIU pela homologação do ad referendum pela baixa da ART  
474 n. 1320230155387. sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup> Química e de Seg. do Trabalho GLEICE  
475 COPEDÊ PIOVESAN. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng.  
476 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles  
477 Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2024/034923-1  
478 Interessado: GLEICE COPEDÊ PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança  
479 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
480 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034923-1, que a profissional Eng<sup>a</sup> Química e de Seg.  
481 do Trabalho GLEICE COPEDÊ PIOVESAN requer a baixa da ART n. 1320230099656. Estando a  
482 documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, DECIDIU pela  
483 homologação do ad referendum pela baixa da ART n. 1320230099656. ". Coordenou a votação o(a)  
484 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
485 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
486 Rocha. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2024/033895-7 Interessado: José Eduardo de Almeida Lima. A  
487 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
488 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
489 F2024/033895-7, que o profissional, JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LIMA, requer a baixa da ART:  
490 1320230054585 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
491 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
492 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,  
493 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram  
494 cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da  
495 Baixa da ART: 1320230054585 ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.  
496 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
497 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.15)** Processo n.  
498 F2024/034247-4 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de  
499 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
500 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034247-4, que o profissional  
501 GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:  
502 1320230065070, 1320230065444, 1320230065441, 1320210123823, 1320230024275, 13202301293  
503 06, 1320230075994 e 1320230082472. Analisando o presente processo e considerando que, ao  
504 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
505 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,  
506 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
507 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
508 1320230065070, 1320230065444, 1320230065441, 1320210123823, 1320230024275, 132023012930  
509 6, 1320230075994 e 1320230082472.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.  
510 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
511 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.16)** Processo n.  
512 F2024/034351-9 Interessado: alberto horst krimmer neto. A Câmara Especializada de Engenharia de  
513 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
514 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034351-9, que  
515 o profissional: ALBERTO HORST KRIMMER NETO, requer a baixa da ART:  
516 1320230132730 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
517 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
518 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,  
519 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

520 cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da  
521 Baixa da ART: 1320230008658. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.  
522 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
523 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.17)** Processo n.  
524 F2024/034386-1 Interessado: alberto horst krimmer neto. A Câmara Especializada de Engenharia de  
525 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
526 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034386-1, que o  
527 Profissional: ALBERTO HORST KRIMMER NETO, requer a baixa da ART:  
528 1320230103511 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
529 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
530 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,  
531 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram  
532 cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da  
533 Baixa da ART: 1320230103511. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.  
534 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
535 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.18)** Processo n.  
536 F2024/035207-0 Interessado: Sérgio Luiz Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia de  
537 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
538 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035207-0, que o  
539 Profissional: SÉRGIO LUIZ PEREIRA, requer a baixa da ART:1320190048307. Analisando o presente  
540 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
541 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
542 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:  
543 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
544 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da  
545 ART: 1320190048307. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng.  
546 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles  
547 Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2024/035264-0  
548 Interessado: ÉRON CESTARO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
549 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
550 após apreciar o processo nº F2024/035264-0, que o Profissional ÉRON CESTARO, requer a baixa  
551 das ART's: 1320180059749; 1320180109858 e 1320200009049. Analisando o presente processo e  
552 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
553 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
554 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
555 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela  
556 homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa das  
557 ART's: 1320180059749, 1320180109858 e 1320200009049. ". Coordenou a votação o(a)  
558 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
559 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
560 Rocha. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2024/035310-7 Interessado: ÉRON CESTARO. A Câmara  
561 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
562 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
563 F2024/035310-7, que o profissional ÉRON CESTARO, requer a baixa das  
564 ART's:1320170088082, 1320180022895, 1320180063966, 1320180094932, 1320190015259,  
565 1320190064104 e 1320200018749. Analisando o presente processo e considerando que, ao término  
566 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
567 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos  
568 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
569 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
570 referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
571 1320170088082, 1320180022895, 1320180063966, 1320180094932,1320190015259, 132019006410





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

4 e 1320200018749. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2024/035388-3 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035388-3, que o profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320230062549 analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230062549 ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2024/035835-4 Interessado: ROBERTO RODRIGUES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035835-4, que o profissional: ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, requer a baixa da ART: 1320220022494 analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230008929. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2024/035944-0 Interessado: ROBERTO RODRIGUES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.F2024/035944-0, que o Profissional ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, requer a baixa das ART's: 1320220017815, 1320220025431, 1320220012299, 1320210121104, 1320220040828, 1320220036859, 1320220053300, 1320220031582, 1320220135959 e 1320220137660. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220017815, 1320220025431, 1320220012299, 1320210121104, 1320220040828, 1320220036859, 1320220053300, 1320220031582, 1320220135959 e 1320220137660.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2024/036174-6 Interessado: ÉRON CESTARO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036174-6, que o profissional: ÉRON CESTARO, requer a baixa da ART: 1320190054767 analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190054767. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

624 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.25)** Processo n.  
625 F2024/036288-2 Interessado: ÉRON CESTARO. A Câmara Especializada de Engenharia de  
626 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
627 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036288-2, que o profissional ÉRON  
628 CESTARO, requer a baixa das ART's: 1320170029080; 1320170077007; 1320170085545  
629 e 1320170112931. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
630 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
631 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
632 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
633 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
634 referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
635 1320170029080; 1320170077007; 1320170085545 e 1320170112931.". Coordenou a votação o(a)  
636 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
637 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
638 Rocha. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2024/036302-1 Interessado: ÉRON CESTARO. A Câmara  
639 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
640 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
641 F2024/036302-1, que o profissional ÉRON CESTARO, requer a baixa das ART's: 1320170124205  
642 e 1320180006735. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
643 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
644 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
645 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
646 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
647 referendum pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170124205 e 1320180006735. ". Coordenou  
648 a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
649 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly  
650 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2024/036388-9 Interessado: GLEICE COPEDE  
651 PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho  
652 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
653 processo nº F2024/036388-9, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
654 ART: 1320230109545. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
655 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
656 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
657 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
658 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
659 referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230109545. ". Coordenou a votação o(a)  
660 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
661 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
662 Rocha. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2024/036395-1 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
663 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
664 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
665 F2024/036395-1, que a Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
666 ART:1320240061925, analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
667 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
668 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
669 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
670 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
671 referendum pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240061925. ". Coordenou a votação o(a)  
672 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
673 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
674 Rocha. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2024/036398-6 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
675 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

676 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
677 F2024/036398-6, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
678 ART:1320240029209. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
679 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
680 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
681 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
682 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
683 referendum pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240029209. ". Coordenou a votação o(a)  
684 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
685 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
686 Rocha. **5.2.1.1.2.30**) Processo n. F2024/036400-1 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
687 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
688 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
689 F2024/036400-1, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
690 ART:1320240045065. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
691 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
692 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
693 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
694 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
695 referendum pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240045065. ". Coordenou a votação o(a)  
696 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
697 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
698 Rocha. **5.2.1.1.2.31**) Processo n. F2024/037049-4 Interessado: Fernando Favaretto. A Câmara  
699 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
700 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
701 F2024/037049-4, que o profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Fernando Favaretto requer as  
702 baixas das ARTs n. 1320180092929; 1320180092930; 1320180092931 e 1320180092932. Estando  
703 em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad  
704 referendum pelas baixas das ARTs n. 1320180092929; 1320180092930; 1320180092931  
705 e 1320180092932. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.  
706 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles  
707 Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.32**) Processo n. F2024/037125-3  
708 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança  
709 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
710 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037125-3, que a profissional GLEICE COPEDE  
711 PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320210065952. Analisando o presente processo e  
712 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
713 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
714 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
715 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela  
716 homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210065952. ". Coordenou a  
717 votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
718 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly  
719 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.33**) Processo n. F2024/037128-8 Interessado: GLEICE COPEDE  
720 PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho  
721 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
722 processo nº F2024/037128-8, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
723 ART: 1320210070321. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
724 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
725 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
726 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
727 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

728 referendado pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210070321: ". Coordenou a votação o(a)  
729 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
730 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
731 Rocha. **5.2.1.1.2.34**) Processo n. F2024/037129-6 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
732 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
733 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
734 F2024/037129-6, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
735 ART: 1320210057827. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
736 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
737 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
738 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
739 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
740 referendado pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210057827. ". Coordenou a votação o(a)  
741 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
742 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
743 Rocha. **5.2.1.1.2.35**) Processo n. F2024/037130-0 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
744 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
745 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
746 F2024/037130-0, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
747 ART: 1320200111175. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
748 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
749 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
750 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
751 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
752 referendado pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200111175. ". Coordenou a votação o(a)  
753 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
754 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
755 Rocha. **5.2.1.1.2.36**) Processo n. F2024/037131-8 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
756 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
757 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
758 F2024/037131-8, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
759 ART: 1320230084894. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
760 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
761 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
762 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
763 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
764 referendado pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230084894. ". Coordenou a votação o(a)  
765 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
766 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
767 Rocha. **5.2.1.1.2.37**) Processo n. F2024/037135-0 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
768 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
769 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
770 F2024/037135-0, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
771 ART: 1320220083654. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
772 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
773 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
774 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
775 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
776 referendado pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220083654. ". Coordenou a votação o(a)  
777 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
778 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
779 Rocha. **5.2.1.1.2.38**) Processo n. F2024/037136-9 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

780 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
781 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
782 F2024/037136-9, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
783 ART:1320210102450. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
784 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
785 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
786 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
787 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
788 referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320210102450. ". Coordenou a votação o(a)  
789 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
790 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
791 Rocha. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2024/037142-3 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
792 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
793 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
794 F2024/037142-3, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
795 ART: 1320200021812. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
796 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
797 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
798 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
799 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
800 referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200021812. ". Coordenou a votação o(a)  
801 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
802 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
803 Rocha. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2024/037145-8 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
804 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
805 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
806 F2024/037145-8, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
807 ART: 1320200014705. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
808 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
809 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
810 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
811 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
812 referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200014705. ". Coordenou a votação o(a)  
813 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
814 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
815 Rocha. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2024/037156-3 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
816 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
817 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
818 F2024/037156-3, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
819 ART:1320230005234. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
820 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
821 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
822 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
823 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
824 referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230005234. ". Coordenou a votação o(a)  
825 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
826 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
827 Rocha. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2024/037158-0 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
828 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
829 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
830 F2024/037158-0, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
831 ART:1320230086908. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

832 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
833 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
834 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
835 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da  
836 ART:1320230086908. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
837 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230086908".  
838 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares  
839 Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e  
840 Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2024/037159-8 Interessado: GLEICE COPEDE  
841 PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho  
842 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
843 processo nº F2024/037159-8, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
844 ART: 1320220114755 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
845 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
846 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
847 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
848 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
849 referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220114755. ". Coordenou a votação o(a)  
850 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
851 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
852 Rocha. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2024/037160-1 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
853 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
854 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
855 F2024/037160-1, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART:  
856 1320220083664 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
857 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
858 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,  
859 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram  
860 cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da  
861 Baixa da ART: 1320220083664. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.  
862 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
863 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.45)** Processo n.  
864 F2024/037185-7 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia  
865 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
866 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037185-7, que a profissional GLEICE  
867 COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART: 1320220097997. Analisando o presente processo e  
868 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
869 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
870 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
871 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela  
872 homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220097997. ". Coordenou a  
873 votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
874 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly  
875 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2024/037187-3 Interessado: GLEICE COPEDE  
876 PIOVESAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho  
877 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
878 processo nº F2024/037187-3, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
879 ART: 1320220122987. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
880 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
881 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
882 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
883 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

884 referendado pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220122987. ". Coordenou a votação o(a)  
885 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
886 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
887 Rocha. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2024/037189-0 Interessado: GLEICE COPEDE PIOVESAN. A  
888 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
889 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
890 F2024/037189-0, que a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da  
891 ART: 1320230064740. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
892 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
893 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
894 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
895 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
896 referendado pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230064740. ". Coordenou a votação o(a)  
897 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
898 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
899 Rocha. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2024/037203-9 Interessado: DANILO BONINI DE SOUZA. A  
900 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
901 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
902 F2024/037203-9, que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Bonini de Souza,  
903 requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240076187. Considerando que, ao término da  
904 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
905 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º  
906 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,  
907 **DECIDIU** pela homologação do ad referendado pela baixa da ART nº: 1320240076187, em nome do  
908 profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Bonini de Souza. ". Coordenou a votação  
909 o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
910 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
911 Rocha. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2024/037291-8 Interessado: AMANDA PASSOS DE MORAES. A  
912 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
913 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
914 F2024/037291-8, que a profissional interessada ( Engenheira de Segurança do Trabalho Amanda  
915 Passos de Moraes ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240067200. Analisando o  
916 presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
917 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
918 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
919 do exposto, e após a análise desta CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
920 Trabalho do Crea-MS, **DECIDIU** pela homologação do ad referendado pela baixa da ART nº:  
921 1320240067200, em nome da profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Amanda Passos de  
922 Moraes, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta  
923 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
924 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.50)** Processo n.  
925 F2024/040026-1 Interessado: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO. A Câmara Especializada  
926 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
927 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/040026-1, que o  
928 profissional THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa das ART's: 1320240062972;  
929 1320240028821; 1320240028823; 1320240032739;1320230133490: 1320230127566:  
930 1320230115890; 1320230142559; 1320230127564 e 1320230145586. Analisando o presente  
931 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
932 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
933 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n :  
934 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
935 **DECIDIU** pela homologação do ad referendado pelo Deferimento da Baixa das ART's:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

936 1320240062972; 1320240028821; 1320240028823; 1320240032739: 1320230133490:  
937 1320230127566; 1320230115890: 1320230142559: 1320230127564 e 1320230145586.". Coordenou  
938 a votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
939 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly  
940 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2024/040030-0 Interessado: THIAGO ALBERTO DE  
941 SOUZA ALFONZO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho  
942 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
943 processo nº F2024/040030-0, que o profissional THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a  
944 baixa das ART's: 1320230127556: 1320230127628: 1320230133492: 1320230127619  
945 e 1320230142565. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
946 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
947 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
948 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
949 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: .,  
950 requer a baixa das ART's Analisando o presente processo e considerando que, ao término da  
951 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
952 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
953 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
954 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
955 referendun pelo Deferimento da Baixa das  
956 ART's: 1320230127556: 1320230127628: 1320230133492: 1320230127619 e 1320230142565.".   
957 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares  
958 Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e  
959 Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n.  
960 F2024/031306-7 Interessado: DANILO RODRIGUES RAMOS. A Câmara Especializada de  
961 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
962 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/031306-7, do profissional  
963 Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Rodrigues Ramos requer a este Conselho a baixa da  
964 ART nº 1320240000006, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica P.  
965 B, Lopes & Cia Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas  
966 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de  
967 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras  
968 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU** pela homologação  
969 do ad referendun pela baixa da ART nº 1320240000006, com posterior registro do Atestado Técnico,  
970 em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Rodrigues Ramos. ".  
971 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares  
972 Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e  
973 Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2024/039539-0 Interessado: JAIRO DA COSTA DE  
974 ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional  
975 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
976 nº F2024/039539-0, do profissional Eng. Industrial Mecânico e de Seg. do Trabalho JAIRO DA  
977 COSTA DE ARAUJO requer a baixa da ART n. 1320220019667 com registro de Atestado de  
978 Capacidade Técnica emitido pela Biosev S. A., referente ao contrato n. EM 22005 realizado com a  
979 empresa EMTEC SISTEMAS Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
980 1.137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendun pelo parecer favorável a baixa da  
981 ART n. 1320220019667 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Biosev S. A.,  
982 composta de 2 (duas) folhas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.  
983 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
984 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de  
985 ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2024/031986-3 Interessado: JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA.  
986 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
987 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

988 F2024/031986-3, do Interessado ( Eng. Civil e Eng. ST Joel De Jesus Lopes de Oliveira ), requer o  
989 Cancelamento da ART nº: 1320240036891 registrada em 12/03/2024, perante este  
990 Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega  
991 em síntese que: "não é mais o Responsável Técnico pela Empresa Contratante, dos serviços de  
992 laudo e vistoria, bem como, houve um desacordo comercial entre as partes, inclusive com falta de  
993 pagamento, não havendo interesse do proprietário em fazer a quitação dos serviços." Diante do  
994 exposto, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Cancelamento da ART nº:  
995 1320240036891, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de  
996 março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.  
997 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
998 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.5) Cancelamento de**  
999 **ART com ressarcimento do valor pago 5.2.1.1.5.1) Processo n. F2024/039999-9 Interessado:**  
1000 **GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**  
1001 **do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,**  
1002 **após apreciar o processo nº F2024/039999-9, do Interessado GIULLIANO RODRIGUES**  
1003 **PASA requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240082431, perante este**  
1004 **Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe,**  
1005 **apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado Diante do exposto,**  
1006 **DECIDIU pela homologação do ad referendum FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e**  
1007 **RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240082431 em nome do profissional acima citado, amparado**  
1008 **pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação**  
1009 **o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram**  
1010 **favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira**  
1011 **Rocha. 5.2.1.1.6) Inclusão de Novo Título 5.2.1.1.6.1) Processo n. F2023/101296-3 Interessado:**  
1012 **PLINIO RODRIGO SILVA PAZ. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**  
1013 **do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,**  
1014 **após apreciar o processo nº F2023/101296-3, do Interessado PLINIO RODRIGO SILVA PAZ, requer**  
1015 **a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do**  
1016 **Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 31/03/2023, pela FACULDADE EDUCAMAI -**  
1017 **UNIMAI, com carga horária de 740 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela**  
1018 **homologação do ad referendum pelo parecer favorável à anotação da Atribuição : "Lei Federal**  
1019 **7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA.". Terá o**  
1020 **título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira**  
1021 **profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**  
1022 **CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.**  
1023 **Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles**  
1024 **Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. 5.2.1.1.6.2) Processo n. F2024/004318-3**  
1025 **Interessado: Vanessa Glesse Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do**  
1026 **Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea**  
1027 **- MS, após apreciar o processo nº F2024/004318-3, da Profissional Eng. de Produção Vanessa**  
1028 **Glesse Macedo, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em**  
1029 **ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 22 de novembro de 2023, pela**  
1030 **Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia. Considerando que a profissional encaminhou e-mail em**  
1031 **6/5/24 para o Crea-MS informando que já é credenciada no Crea-MT; Considerando que o**  
1032 **Departamento de Atendimento e Registro anexo a comprovação do SIC Confea/Crea e informar que**  
1033 **a profissional já está cadastrada no Sic – Sistema de Informação Confea/Crea com o curso de Pós**  
1034 **Graduação " Lato Sensu" em Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho conforme**  
1035 **anexo aos autos do processo. Diante o exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum**  
1036 **favorável que o Departamento de Atendimento e Registro anote no sistema a pós graduação com as**  
1037 **atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea concedida pelo Crea-MT. ". Coordenou a**  
1038 **votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.**  
1039 **Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

1040 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. F2024/030094-1 Interessado: Maylon Souza da Cunha. A  
1041 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
1042 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1043 F2024/030094-1, do Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-  
1044 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado  
1045 em, 13 de outubro de 2020, pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – CAMPUS SÃO MIGUEL -  
1046 UNICSUL, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA  
1047 de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 680  
1048 (seiscentas e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional  
1049 teve sua Colação de Grau em 16/02/2017 no curso de Engenharia Florestal; Considerando que a  
1050 profissional realizou a pós-graduação no período de 12/07/2019 a 17/09/2020, conforme Histórico  
1051 Escolar; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está  
1052 devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU** pela  
1053 homologação do ad referendum da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do  
1054 Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do  
1055 Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)  
1056 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
1057 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
1058 Rocha. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. F2024/036006-5 Interessado: Kamilla Ajala Rigol. A Câmara  
1059 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
1060 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1061 F2024/036006-5, que a profissional interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-  
1062 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado  
1063 em, 10 de maio de 2024, pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, por haver concluído o Curso de  
1064 PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de  
1065 ENGENHARIA, com uma carga horária de 680 (seiscentas e oitenta) horas-aula de atividades  
1066 teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 01/08/2019 no  
1067 curso de Engenharia Ambiental; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no  
1068 período de 01/03/2020 a 30/04/2024, conforme certificado; Considerando que o curso está  
1069 devidamente cadastrado no Crea-SP (EAD). Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU**  
1070 pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições Provisória da  
1071 Lei n. 7.410/85, do Decreto nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA,  
1072 conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.".   
1073 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares  
1074 Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e  
1075 Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. F2024/036048-0 Interessado: THIAGO FRANCISCO  
1076 RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional  
1077 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
1078 nº F2024/036048-0, que o Interessado **THIAGO FRANCISCO RIBEIRO**, requer a anotação do curso  
1079 de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.- EAD recebeu o  
1080 Certificado de especialista em **18/04/2024**, pela **FACULDADE UNICA DE IPATINGA - IPATINGA -**  
1081 **MG**, com carga horária de **600** horas/aulas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer  
1082 favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e  
1083 atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de  
1084 Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG).  
1085 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum que terá o título de **Engenheiro de Segurança do**  
1086 **Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela  
1087 anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a votação o(a)  
1088 Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
1089 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
1090 Rocha. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. F2024/036520-2 Interessado: David Kaio Ribeiro Gimenes. A Câmara  
1091 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento/ProcessoAdministrativo?codigoVerificador=VHUEwub2ik6fRP9jW1RjBg>

Incluído no processo n. P2024/045702-6 por Luciana Pereira de Matos em 07/08/2024 às 14:06:18





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

1092 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1093 F2024/036520-2, do profissional interessado Engenheiro Civil David Kaio Ribeiro Gimenes, requer a  
1094 este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, em  
1095 Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 16 de novembro de 2021, pela Faculdade  
1096 Prominas - MG, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de  
1097 Especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga  
1098 horária de 640 (seiscentos e quarenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando  
1099 que o profissional colou grau em 21/06/2018 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o  
1100 profissional realizou a pós-graduação no período de 16/09/2020 a 25/10/2021, conforme Certificado  
1101 apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em  
1102 ordem a presente documentação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo deferimento da  
1103 Anotação das Atribuições do artigo 1º da Lei nº 7.410/85 e atividades de 01 a 18 do artigo 4º da  
1104 Resolução nº 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea, em favor do  
1105 profissional interessado, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de  
1106 Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng.  
1107 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles  
1108 Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. F2024/038207-7  
1109 Interessado: Ruan Murilo Ambrosio Oliveira dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia de  
1110 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1111 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038207-7, que o interessado RUAN  
1112 MURILO AMBROSIO OLIVEIRA DOS SANTOS requer a anotação do curso de pós-graduação Lato  
1113 Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em  
1114 **29/05/2024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR**, com  
1115 carga horária de **600 horas/aulas.(O profissional concluiu o curso de Engenharia Elétrica pela**  
1116 **Universidade Anhanguera Campo Grande/MS em 2022 e colou grau em 10/03/2023)**. Estando em  
1117 ordem a documentação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pela à anotação da  
1118 Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Terá o título de **Engenheiro de Segurança**  
1119 **do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC. ". Coordenou a  
1120 votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
1121 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly  
1122 Oliveira Rocha. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. F2024/038981-0 Interessado: VINICIUS WRUCK TROVATO.  
1123 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
1124 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1125 F2024/038981-0, que o profissional interessado Engenheiro Ambiental Vinicius Wruck Trovato,  
1126 requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de  
1127 Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 05 de junho de 2024, pela Universidade Cruzeiro do Sul -  
1128 SP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do  
1129 Trabalho, em nível de Especialização, área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção,  
1130 com carga horária de 680 (seiscentos e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e  
1131 práticas. Considerando que o profissional colou grau em 31/03/2023 pelo curso de Engenharia  
1132 Ambiental. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 05/04/2023 a  
1133 30/04/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente  
1134 cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU** pela homologação  
1135 do ad referendum pelo deferimento da Anotação das Atribuições da Lei Federal nº 7.410/85, do  
1136 Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do  
1137 profissional interessado, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de  
1138 Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng.  
1139 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles  
1140 Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.7)** Inclusão de Responsável Técnico  
1141 **5.2.1.1.7.1)** Processo n. J2024/033710-1 Interessado: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.  
1142 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
1143 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

1144 J2024/033710-1, da Empresa Interessada C. Vale Cooperativa Agroindustrial, requer a INCLUSÃO do  
1145 Engenheiro de Segurança do Trabalho Herminio Afonso Ferreira - ART nº 1320240053988 como  
1146 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
1147 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de  
1148 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1149 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad  
1150 referendum pelo parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança  
1151 do Trabalho Herminio Afonso Ferreira - ART nº 1320240053988, como Responsável Técnico, pela  
1152 Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.". **5.2.1.1.7.2)** Processo n. J2024/036064-2 Interessado: ZOPONE -  
1153 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
1154 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
1155 - MS, após apreciar o processo nº J2024/036064-2, da Empresa Interessada Zopone Engenharia e  
1156 Comércio Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Cassio  
1157 Murakami - ART nº 1320240057387 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando  
1158 o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
1159 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
1160 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais,  
1161 DECIDIU pela homologação do ad referendum favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
1162 Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Cassio Murakami - ART nº 1320240057387, como  
1163 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE  
1164 SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.  
1165 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.8.1)** Interrupção de  
1166 Registro **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2024/038471-1 Interessado: WILMAR FERREIRA RODRIGUES. A  
1167 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
1168 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1169 F2024/038471-1, Requer o profissional Engenheiro de Segurança Trabalho Wilmar Ferreira  
1170 Rodrigues, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a  
1171 resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do  
1172 Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é  
1173 facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes  
1174 condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas  
1175 referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
1176 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional  
1177 de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por  
1178 infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de  
1179 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução  
1180 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve  
1181 ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
1182 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com  
1183 os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua  
1184 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da  
1185 reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
1186 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
1187 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente  
1188 instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e  
1189 encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional  
1190 não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de  
1191 registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a*  
1192  
1193  
1194  
1195





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

1196 *anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514,  
1197 de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o  
1198 cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do  
1199 profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética  
1200 profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de  
1201 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que  
1202 não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad  
1203 referendum pelo parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do  
1204 Engenheiro de Segurança Trabalho Wilmar Ferreira Rodrigues, tendo em vista, que foram atendidas  
1205 as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional  
1206 da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng.  
1207 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1208 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.8.2)** Processo n.  
1209 F2024/039482-2 Interessado: ÉRON CESTARO. A Câmara Especializada de Engenharia de  
1210 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1211 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039482-2, Requer o profissional  
1212 Técnico em Segurança do Trabalho Éron Cestaro , requer a interrupção de seu registro profissional  
1213 junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007,  
1214 de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30  
1215 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua  
1216 profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
1217 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
1218 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
1219 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como  
1220 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº  
1221 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";  
1222 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31.*  
1223 *A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de*  
1224 *formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de*  
1225 *interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração*  
1226 *de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a*  
1227 *data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da*  
1228 *inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou*  
1229 *em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o*  
1230 *requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a*  
1231 *análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo*  
1232 *único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu*  
1233 *requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do*  
1234 *profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.*  
1235 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência  
1236 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando  
1237 que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao  
1238 código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras,  
1239 referentes ao exercício 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o  
1240 profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela  
1241 homologação do ad referendum pelo parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro  
1242 profissional, do Técnico em Segurança do Trabalho Éron Cestaro, tendo em vista, que foram  
1243 atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o  
1244 profissional da quitação de eventuais débitos existentes." Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1245 Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os  
1246 senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.8.3)**  
1247 Processo n. F2024/040055-5 Interessado: André Francisco Brandão. A Câmara Especializada de

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento/ProcessoAdministrativo?codigoVerificador=VHUEwub2ik6fRP9jW1RjBg>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

1248 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1249 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040055-5, Requer o  
1250 profissional Técnico em Segurança do Trabalho André Francisco Brandão , requer a interrupção de  
1251 seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e  
1252 Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o  
1253 registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional  
1254 registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em  
1255 dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do  
1256 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
1257 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
1258 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do  
1259 Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977,  
1260 em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em  
1261 seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo*  
1262 *profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*  
1263 *Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a*  
1264 *seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação*  
1265 *profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação*  
1266 *do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade*  
1267 *Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde*  
1268 *requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão*  
1269 *competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
1270 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
1271 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será*  
1272 *indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da*  
1273 *data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de*  
1274 *2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a*  
1275 *suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-*  
1276 *se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o*  
1277 *profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2022, 2023 e 2024 proporcional*  
1278 *de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo*  
1279 *funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável do*  
1280 *deferimento da interrupção de registro profissional, do Técnico em Segurança do Trabalho André*  
1281 *Francisco Brandão, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da*  
1282 *Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos*  
1283 *existentes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.*  
1284 *Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos*  
1285 *Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.9) Registro 5.2.1.1.9.1) Processo n. F2024/008473-4***  
1286 *Interessado: Ana Helena Ferreira de Amorim. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança*  
1287 *do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –*  
1288 *Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008473-4, da Interessada requer Registro*  
1289 *DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos*  
1290 *constantemente no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela*  
1291 *Escola Politécnica Brasileira, em 11 de janeiro de 2024, na cidade de Natal-RN, pelo curso de*  
1292 *TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela*  
1293 *homologação do ad referendum que a profissional terá as atribuições do artigo 4º do Decreto Federal*  
1294 *n. 90.922/85, respeitando sua formação curricular, conforme informação do Crea-RN. Terá o título de*  
1295 *TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta*  
1296 *Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)*  
1297 *conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.9.2) Processo n.***  
1298 *F2024/033129-4 Interessado: Kleber Ferreira de Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia de*  
1299 *Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

1300 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/033129-4, da Interessada requer  
1301 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos  
1302 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela  
1303 Escola Lauradaiane, em 18 de fevereiro de 2016, na cidade de Costa Rica-MS, pelo curso de  
1304 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Considerando que a interessada apresentou as  
1305 documentações conforme diligência solicitada: 1- Deliberação CEE/MS 10.082/2013 que credencia a  
1306 instituição de ensino, aprova o Projeto Pedagógico do curso e autoriza o funcionamento do curso de  
1307 Técnico em Segurança do Trabalho, na Escola Lauradaiane; 2 – Projeto Pedagógico do curso  
1308 Técnico em Segurança do Trabalho, aprovado pela Deliberação CEE/MS n. 10083/13; 3 - Regimento  
1309 Escolar, aprovado pela Portaria n. 04/2012 estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela  
1310 homologação do ad referendum que a profissional terá as atribuições dos artigos 4º e 5º do Decreto  
1311 n. 90.922/85. Terá o título de TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação  
1312 o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
1313 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira  
1314 Rocha. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. F2024/035218-6 Interessado: Alex Jesus Dourado. A Câmara  
1315 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
1316 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1317 F2024/035218-6, do Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
1318 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
1319 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade de Santo Amaro - UNISA, em 20 de junho de  
1320 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO  
1321 TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum  
1322 que o profissional terá as atribuições provisório artigo 3º da Resolução n. 313/86 do CONFEA,  
1323 circunscritas no âmbito de sua formação, conforme informação do CREA-SP. Terá o Título de  
1324 Tecnólogo de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng.  
1325 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1326 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.9.4)** Processo n.  
1327 F2024/038186-0 Interessado: Karen Arruda Borges. A Câmara Especializada de Engenharia de  
1328 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1329 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038186-0, que a profissional  
1330 interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em  
1331 ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 25 de setembro de 2023, pelo  
1332 CENTRO UNIVERSITÁRIO DÁ GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, por haver concluído o Curso de  
1333 PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de  
1334 ENGENHARIA, com uma carga horária de 730 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas  
1335 e práticas. Considerando que a profissional concluiu o curso de Engenharia Florestal em  
1336 05/02/2021; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de fevereiro/2022  
1337 a agosto/2023, conforme Certificado Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU** pela  
1338 homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no  
1339 artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor da Profissional Interessado. Terá o Título de  
1340 Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng.  
1341 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1342 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.9.5)** Processo n.  
1343 F2024/038505-0 Interessado: Cleiber Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia de  
1344 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1345 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038505-0, que o interessado requer  
1346 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos  
1347 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela  
1348 Faculdade de Tecnologia SENAI -Dourados, em 23 de junho de 2020, na cidade de Dourados-MS,  
1349 pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências  
1350 legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum que o profissional terá as atribuições do artigo  
1351 3º e 4º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, no âmbito de sua formação profissional. Terá o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

1352 título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1353 Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os  
1354 senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.2.1.1.10)**  
1355 Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.10.1)** Processo n. J2024/034394-2 Interessado: INDUSTRIA  
1356 METALURGICA H.S.V LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
1357 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1358 apreciar o processo nº J2024/034394-2, da INDUSTRIA METALURGICA HSV LTDA requer Registro  
1359 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº:  
1360 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. CLAYTON DIEGO DA LUZ - ART nº:  
1361 1320240076941, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1362 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
1363 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga  
1364 horaria máxima e mínima... Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o  
1365 salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU pela  
1366 homologação do ad referendum pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da  
1367 Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
1368 Civil. CLAYTON DIEGO DA LUZ - ART nº: 1320240076941, para desenvolvimento de atividades na  
1369 área da ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit.  
1370 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1371 conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.3)** Assuntos de Interesse  
1372 Geral (Providências) **5.3.1)** INTERESSADO : PAULO SERGIO DE QUEIROZ ASSUNTO:  
1373 INCLUSÃO DE NOVO TITULO Distribuído para o conselheiro Talles **5.3.2)** A Câmara Especializada  
1374 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1375 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/026766-9, a  
1376 documentação da solicitação do profissional Engenheiro Mecânico Dayvid Guerini – Reanálise  
1377 protocolo F2023/112159-2, anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato sensu” em Engenharia de  
1378 Segurança do Trabalho, que foi indeferido, conforme Decisão CEEST/MS nº 17/2024 de 08/02/2024,  
1379 com fulcro na Decisão Nº PL-1185/2015, do Confea, que Decidiu entre outros, por: “2) Aprovar os  
1380 seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos  
1381 os CREA's: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-  
1382 graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a  
1383 iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA  
1384 deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato que  
1385 o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto –  
1386 Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-  
1387 graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados  
1388 somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente  
1389 informada pela Instituição de Ensino. Considerando o Parecer Técnico - P2024/026766-9 exarado,  
1390 que sugeriu a revisão da Decisão CEEST/MS nº 17/2024 de 08/02/2024, que indeferiu o protocolo  
1391 F2023/112159-2, bem como a aprovação da anotação do curso de Pós-Graduação “Lato sensu” em  
1392 Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do profissional Dayvid Guerini e conseqüentemente  
1393 revogação da referida decisão. **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo por manter  
1394 Decisão CEEST/MS nº 17/2024 de 08/02/2024, que indeferiu o protocolo F2023/112159-2 de inclusão  
1395 do Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Mecânico Dayvid Guerini.".   
1396 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares  
1397 Brasil. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e  
1398 Kelly Oliveira Rocha. **5.3.3)** Assunto: OFÍCIO Nº 43707/2024/SR(MS)/SR(MS)/INCRA-INCRA -  
1399 Emissão do CCIR 2024. **5.3.4)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
1400 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
1401 após apreciar o protocolo nº P2024/043967-2, aprova a uniformização dos procedimentos, no âmbito  
1402 do Crea-MS, sugerida pelo Departamento de Assessoria Técnica-DAT nos seguintes termos:1)  
1403 Quando do registro da pessoa jurídica ou da inclusão do profissional no seu quadro técnico exigir a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 65 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2024.**

1404 comprovação do vínculo contratual informado na ART de Cargo e Função. 2) O vínculo entre o  
1405 profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na  
1406 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de  
1407 registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou  
1408 designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das  
1409 atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora  
1410 Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os  
1411 senhores (as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly Oliveira Rocha. **5.3.5)**  
1412 ASSUNTO : INSTRUÇÃO TÉCNICA DILIGÊNCIA DO ANALISTA TÉCNICO WELISON BRITO DE  
1413 OLIVEIRA COSTA - DESPACHO DA GERENTE DO DAT PROCESSO: 2022/091454-5 - M & S  
1414 Medicina E Segurança Do Trabalho Eireli - Diligencia para verificação do registro da empresa junto  
1415 ao CRM; **5.3.6)** Processo n. F2020/212588-7 Interessado: TITO HELDER DIAS RODRIGUES. A  
1416 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
1417 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1418 F2020/212588-7, a documentação da solicitação do profissional Engenheiro Civil Tito Helder Dias  
1419 Rodrigues, de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do  
1420 Trabalho protocolo F2020/212588-7 e Instrução Técnica P2024/028712-0 exarada. DECIDIU pela  
1421 homologação do ad referendum por aprovar as seguintes providências: Homologar o Ad Referendum  
1422 concedido em 04.05.2021, pelo Coordenador da Câmara Especializada, que decidiu pelo  
1423 indeferimento da concessão do Título de Eng. de Seg. do Trabalho, ao profissional Tito Helder Dias  
1424 Rodrigues, conforme protocolo F2020/212588-7; Atualizar o cadastro do profissional e efetuar a  
1425 correção da Certidão de Registro de Pessoa Física e emissão de uma nova Carteira Profissional, sem  
1426 ônus para o interessado; Solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação que efetue  
1427 melhorias no sistema corporativo, em especial nos processos de inclusão de título, com a criação de  
1428 ALARME para os casos em que ocorrer divergência entre o posicionamento do Analista do DAT que  
1429 instruiu o processo e o coordenador da câmara especializada, com o objetivo de identificar a  
1430 divergência e, dessa forma, evitar decisões equivocadas; Comunicar ao profissional Engenheiro Tito  
1431 Helder Dias Rodrigues, as correções efetuadas em seu registro, com relação ao protocolo  
1432 F2020/212588-7, para sua manifestação e da impossibilidade de registrar ART; Comunicar ao  
1433 Crea/SP, das medidas administrativas adotadas por este Conselho, quanto a não inclusão do título  
1434 de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Tito Helder Dias Rodrigues, em  
1435 resposta a mensagem eletrônica encaminhada por aquele Regional; Verificação no sistema e-Crea  
1436 das ART's emitidas pelo profissional Engenheiro Civil Tito Helder Dias Rodrigues e que contenham  
1437 atividades técnicas exclusivas de Engenharia de Segurança do Trabalho, ressaltando que o referido  
1438 profissional está habilitado a executar atividades que são comuns à Segurança do Trabalho, para  
1439 encaminhamento À CEEST e CEECA, para apreciação e deliberação quanto ao registro das  
1440 respectivas ART's, em conformidade com a legislação do sistema Confea/Crea. ". Coordenou a  
1441 votação o (a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
1442 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Talles Teylor Dos Santos Mello e Kelly  
1443 Oliveira Rocha. **5.3.7)** ASSUNTO: Federação Mundial de Organizações de Engenharia-FMOI está  
1444 promovendo a Premiação "GREE Mulheres na Engenharia 2024" - indicar engenheiras brasileiras que  
1445 cumpram os quesitos descritos nos arquivos anexos; **6)** Propostas **7)** Extra Pauta Nada mais havendo  
1446 a tratar, a Senhora Coordenadora adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil  
1447 encerrou os trabalhos às 15h 24min (quinze horas e vinte e quatro minutos). E para constar, fiz digitar  
1448 a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes  
1449 à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.

Aprovada na 66ª reunião ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho 11/08/2024.